



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agrisocius, Limitada.
Agro-Gain, Limitada.
Agro-Arsa Moçambique, Limitada.
Ambiente e Vida, Limitada.
Brimex, Limitada.
Chidona e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Djitre Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ebenezer Gás e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eduardo & Samba Mines, Limitada.
Elvira da Glória Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empresa Guano Cheringoma, Limitada.
G.M Jardins e Serviços, Limitada.
Lotus Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madeirarte Construções, Limitada.
Mamoli Golden Villa's, Limitada.
Mangamela Empreendimentos, Limitada.
Moz – Maize, Limitada.
My Moz, Limitada.
Netline Serv, Limitada.
Perfil J & C Serviços, Limitada.
Planet Scuba, Limitada.
Pro-Grow, Limitada.
Shop Azania, Limitada.
Steam Engenharia e Serviços, Limitada.
Tako Claro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agrisocius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte, a partir das nove horas e quinze minutos, se realizou nos escritórios da Agrisocius, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, pelas dezasseis horas e trinta minutos, os accionistas da empresa para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda:

Ponto um. Transfência da titularidade de duas (2) viaturas pessoais para a empresa;

Ponto dois. Alteração do objecto social da sociedade.

Depois de discutidos todos os pontos da agenda, os sócios decidiram por unanimidade transferir a titularidade de duas viaturas

registadas em nome pessoal dos sócios e registá-las em nome da empresa. Igualmente, foi decidida a alteração da composição do artigo segundo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda de insumos e equipamentos agrícolas e veterinários;
- Agregação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- Prestação de serviços de treinamento e assistência técnica a pequenos produtores;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão do agro-negócio.

Dois) A sociedade poderá ainda participar em capital social de outras sociedades e desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, requerendo, para tal, a aprovação dos outros.

Chimoio, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Gain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por constituição a 20 de Janeiro de 2021, da sociedade Agro-Gain, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101473376, no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi devidamente constituída a sociedade Agro - Gain, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem têm a seguinte redacção:

Gert Hendrick Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul-africana, residente

em Maputo, portador de passaporte n.º M001948834, emitido a 21 de Junho de 2016, pelo Governo da República da África do Sul; e

Ludmila Ismael Ibrahim, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102700274S, emitido a 10 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Agro-Gain, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51%

(cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ludmila Ismael Ibrahim;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina a 27 de Janeiro de 2025, o sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Agro-Arsa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101507467, uma entidade denominada Agro-Arsa Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arnaldo Francisco Devesse, casado, natural de Zavala, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233393M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 25 de Maio de 2010; e
Saturnino Samuel Mindú, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Nkobe, quarteirão 6, casa n.º 266, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100307269J, emitido a 3 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade Agro-Arsa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua Paiva Couceiro, n.º 8, bairro da Malanga, Maputo.

Dois) A Agro-Arsa, Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços, produção e processamento de suínos, gado bovino, grãos, amêndoas e mel;
- b) Comercialização, bem como importação e exportação de insumos e produtos acabados.

Dois) O objecto social compreende igualmente a prática de outras actividades comerciais e/ou industriais para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), repartido pelos sócios em duas quotas iguais, nas seguintes proporções:

- a) Arnaldo Francisco Devesse, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Saturnino Samuel Mindú, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade fica dependente do prévio consentimento da mesma, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio e, preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, a fim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) Será confiada a gestão diária da sociedade ao sócio Arnaldo Francisco Devesse, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organograma da sociedade.

Cinco) Os membros da administração ou seus mandatários não poderão obrigar, em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- b) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando for efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;
- f) Por morte do sócio.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o respectivo valor nominal.

ARTIGO NONO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) À falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ambiente e Vida, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101500357, uma entidade denominada Ambiente e Vida, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermínio Paulino Chissico, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278916F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2015, válido até 29 de Setembro de 2025, residente na cidade de Maputo; e

Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100135073M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 4 de Maio de 2015 e válido até 4 de Maio de 2025, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ambiente e Vida, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Chókwe, n.º 975, município da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria ambiental;
- b) Estudos de impactos ambientais;
- c) Projectos ambientais;
- d) Jornais e revistas sobre meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dos quais:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Paulino Chissico; e

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermínio Paulino Chissico, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a respectiva assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Brimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 1/2021 da assembleia geral extraordinária, de vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade em epígrafe, com sede na avenida Marien Ngouaby, n.º 1662, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100332159, constituída a 18 de Março de 1991, reuniram-se os sócios Bernardino da Silva Ramos e Elisabeth Huxtable Ramos, tendo a sócia Elisabeth Huxtable Ramos decidido ceder a sua quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticaís a Luís Filipe Ruas Ramos e o sócio Bernardino da Silva Ramos decidido dividir e ceder a sua quota no valor nominal de vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco meticaís, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, que reserva para si e outra de mil e oitocentos e setenta e cinco meticaís que cede ao novo sócio Luís Filipe Ruas Ramos.

Os actuais sócios Bernardino da Silva Ramos e Luís Filipe Ruas Ramos deliberaram, por unanimidade, alterar o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual foi dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente

à soma de duas quotas desiguais, sendo que Bernardino da Silva Ramos passa a deter vinte e dois mil e quinhentos meticaís e Luís Filipe Ruas Ramos passa a deter dois mil e quinhentos meticaís.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chidona e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas 62 a 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 358, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Isabel Delfina Vilanculos Dieltiens, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100966258S, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, na Beira, e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição de documento de identificação acima referido.

E por ela foi dito que, pelo presente acto, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Chidona e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da sócia e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agricultura;
- c) Suinicultura.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma soma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os cumprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas para sócia ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus e contratos, pela assinatura da sócia gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

25 de Fevereiro de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Djitre Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101503534, uma entidade denominada Djitre Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Paulo dos Santos Manzenza, solteiro de 36 anos de idade, natural da Beira, residente no bairro de Laulane, quarteirão 25, casa n.º 14, distrito municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304078378F, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, válido até 17 de Fevereiro de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Djitre Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede no bairro de Laulane, quarteirão 25, casa n.º 14, distrito municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social manutenção de frio e venda de acessórios, devidamente estabelecida pela lei nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividade como venda de outros materiais desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capítulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Paulo dos Santos Manzenza como proprietário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear e destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do proprietário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedada a qualquer assinatura em nome da sociedade em quaisquer atos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os atos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ebenezer Gás e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de um de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101350614, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ebenezer Gás e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida das F.P.L.M, n.º 15, quarteirão 27, distrito municipal n.º 4, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Gestão de postos de abastecimento, distribuição de combustíveis líquidos e lubrificantes com logística integrada;
- b) Gestão de postos distribuição de GPL (Gás Doméstico e Industrial) com logística integrada;
- c) Instalação e montagem de equipamentos e redes de distribuição de gás;
- d) *International procurement, merchandising*, importação e exportação de mercadorias e demais serviços conexos ao sector de actividade de petróleo e gás;
- e) Exploração de franquias.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia única, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquentamil meticais), correspondente a uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Bartolomeu Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia única.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

CAPÍTULO II

**Das prestações suplementares,
suprimentos e quotas**

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia única poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

CAPÍTULO III

Da gestão e administração

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a uma administradora única.

Dois) A administradora única compete, nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura da administradora única (indicar nome, normalmente é a sócia única);
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação da sócia única, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- f) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) Submeter à aprovação da sócia única recomendações relativamente à aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
- j) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO IV

Das contas, lucros, dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da única sócia, sob proposta do administrador único/concelho de administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eduardo & Samba Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Eduardo & Samba Mines, Limitada, se procedeu na sociedade em causa à cessão de quotas, saída de um dos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Camara Samba cede a totalidade da sua quota a favor de Eduardo Agapito da Silva, que funde com a sua quota passando a deter uma única quota com valor nominal de duzentos mil metcais e representativa de cem por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quotas ora operada, são alterados os artigos quinto, décimo quarto e décimo oitavo do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) (...).

Dois) O capital social é representando por uma única quota com mesmo valor nominal detida pelo sócio Eduardo Agapito da Silva e representativa de cem por cento do capital social.

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A sociedade tem como administrador único, para todos os efeitos de representação e obrigação da sociedade, o sócio Eduardo Agapito da Silva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de qualquer tipo de acto diante de instituições públicas ou privadas, a sociedade obriga-se unicamente pela assinatura do sócio Eduardo Agapito da Silva.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer pessoa devidamente mandatada para o efeito.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Elvira da Glória Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101505049, uma entidade denominada Elvira da Glória Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Valber Eliano da Glória Matavane, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AL97125, emitido em Maputo, a 3 de Abril de 2018, moçambicana e residente na rua das Jacarandá, casa n.º 27, condomínio Natureza Viva 1, Belo Horizonte, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Elvira da Glória Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em gestão de negócios;
- b) Auditoria e consultoria financeira;
- c) *Procurement*;
- d) Importação e exportação;
- e) Logística;
- f) Compra e venda de material de escritório, automóveis, minérios;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- h) Consultoria em recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo próprio sócio da empresa, o senhor Valber Eliano da Glória Matavane, que desde já fica sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Empresa Guano Cheringoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101463842, uma entidade denominada Empresa Guano Cheringoma, Limitada.

É celebrado o presente contrato da empresa, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mulweli Lyalosho Rebelo, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida do Zimbabwe, n.º 1167, Sommershield, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100164982A, emitido em Maputo, no dia 9 de Setembro de 2015; e

Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada, com sede no Complexo Seta, distrito de Inhassoro, avenida do Trabalho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Inhambane, sob o n.º 100680122, *Boletim da República*, n.º 13, III Série, de 1 de Fevereiro de 2016, titular de NUIT 400658064, neste acto representada por Percília Muianga, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Cumbeza, casa n.º 169, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100206904N, em Maputo, no dia 3 de Setembro de 2015, na qualidade de directora administrativa e financeira.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si a Empresa Guano Cheringoma, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação Empresa Guano Cheringoma, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na delegação da Gapi Sofala, rua Popular, n.º 200, primeiro andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a sede principal poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social a exploração de guano de morcego em cavernas na província de Sofala, bem como extracção, compra, processamento, importação e exportação de fertilizantes, adubos orgânicos baseados em animais e plantas, adubos orgânicos à base de minerais.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a empresa poderá associar-se a outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A empresa pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada, com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Mulweli Lyaloshu Rebelo, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, nomear administrador ou sócio gerente

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios ou pessoas por estes indicadas, sendo o senhor Lyaloshu Rebelo para o cargo de administrador.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a empresa serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a empresa, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à empresa, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da empresa.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades

similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos, os sócios ou a empresa poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À empresa fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios, em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, estas serão cedidas em rateio ou ao sócio que tiver melhor oferta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da empresa com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e/ou mandatários;
- e) Deliberar sobre a aquisição ou venda de bens imóveis da empresa;
- f) Deliberar sobre pedidos de financiamento e prestação de garantias.

Dois) As assembleias gerais e ordinárias realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelos administradores da empresa.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à empresa nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A empresa dissolver-se-á nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

G.M Jardins e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de oito de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101475921, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade identificar-se-á pelo nome empresarial de G.M Jardins e Serviços, Limitada, com a sede no bairro Trevo, quarteirão

14, casa n.º 10, podendo, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

O presente contrato tem objecto social a prestação de serviços na área de jardinagem, fumigações, decorações e limpezas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

A sociedade terá o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Albino Ernesto Guiambo, com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Célio Felisberto Matsinhe, com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lotus Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505413, uma entidade denominada Lotus Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Daniel Sanches Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017767C residente na rua de Nachingweia, n.º 466, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Lotus Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na rua Dar Es Salaam, n.º 296, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, Maputo cidade.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de espaços e imóveis habitacionais e comerciais;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Comércio de imóveis e espaços;

- d) Manutenção e reparação de imóveis;
- e) Prestação de serviços de tramitação de imóveis;
- f) Consultoria;
- g) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio único Daniel Sanches Pereira, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único, Daniel Sanches Pereira, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeirarte Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro vinte e um, da sociedade Madeirarte Construções, Limitada, com sede em Avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100522934, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais que a sócia Margarida Oliveira da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius e a senhora Ludmila Ismael Ibrahim.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove mil e novecentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius;

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Ludmila Ismael Ibrahim.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamoli Golden Villa's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508374 uma entidade denominada Mamoli Golden Villa's, Limitada, entre:

Carlos Domingos Francisco Madeira, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Olga Inocência Macheche Madeira sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244861C, emitido em Maputo, a 6 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, para o efeito designado sócio;

Jeu Marcelino Zango, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Francisca Maria Bugalho Zango sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172070N, emitido em Maputo, a 16 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo, para o efeito designado sócio;

Garth Ewan Cameron, maior, de nacionalidade sul-africana, casado com Michele Lyn Cameron sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º M00256844, emitido na República da África do Sul, a 23 de Maio de 2018, residente na República da África do Sul, para o efeito designado sócio;

Johan Nicolaas Gouws, maior, de nacionalidade sul-africana, casado com Liezl Lynnette Gows sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º M00066275, emitido na República da África do Sul, a 20 de Julho de 2019, residente na República da África do Sul, para o efeito designado sócio;

André Pieter Du Plessis, maior, de nacionalidade sul-africana, casado com Charmaine Du Plessis sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º M00231973, emitido na República da África do Sul, a 28 de Setembro de 2017, residente na China, para o efeito designado sócio;

Luvuyo Jefferson, maior, de nacionalidade sul-africana, casado com Luleka Masinda sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º M00258042, emitido na República da África do Sul, a 4 de Junho de 2018, residente na África do Sul, para o efeito designado sócio.

Celebram entre si e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mamoli Golden Villa's, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, estabelecendo como termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área turismo e hotelaria;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área imobiliária;
- c) Compra e venda de bens imobiliários;
- d) Construção e aluguer de bens imobiliários;
- e) Exploração e gestão de actividades de restauração e eventos;
- f) Importação e exportação;
- g) Fornecimento de bens e serviços;
- h) Comércio a grosso e retalho;
- i) Serviços de logística, intermediação e *procurement* de produtos e equipamentos industriais e de escritório;
- j) Elaboração e desenvolvimento de projectos comunitários.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 56.500,00MT (cinquenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.463,75MT (nove mil, quatrocentos e sessenta e três meticais, setenta e cinco centavos) equivalente a 16,75% pertencente ao sócio Carlos Domingos Francisco Madeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.407,25MT (nove mil, quatrocentos e sete meticais, vinte e cinco centavos) equivalente a 16,65% pertencente a Jeo Marcelino Zango;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.407,25MT (nove mil, quatrocentos e sete e vinte e cinco centavos), equivalente a 16,65% pertencente ao sócio Gath Ewan Cameron;
- d) Uma quota no valor nominal de 9.407,25MT (nove mil quatrocentos e sete meticais, vinte e cinco centavos) equivalente a 16,65% pertencente ao sócio Johan Nicolaas Gouws;
- e) Uma quota no valor nominal de 9.407,25MT (nove mil, quatrocentos e sete meticais, vinte e cinco centavos) equivalente a 16,65% pertencente ao sócio André Pieter Du Plessis;
- f) Uma quota no valor nominal de 9.407,25MT (nove mil quatrocentos e sete meticais, vinte e cinco centavos) equivalente a 16,65% pertencente ao sócio Luvuyo Jefferson Masinda.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuar prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só podem operar, livremente, entre os sócios nos primeiros três meses de constituição da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas do sócio que pretende fazer a cessão.

Quatro) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes termos é nula.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão a assinatura de quem obrigue a sociedade, podendo ser aposta por chancela.

Três) Por resolução do conselho de direcção, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Participação em empresas ou grupo de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Na empresa ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta far-se-á representar por um membro do órgão de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de direcção composto por dois directores a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os directores terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar cheques, letras e livranças e outros actos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis e solicitar financiamento bancário no limite a ser fixado pela assembleia geral.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois directores, ou de dois sócios, ou de um director e um sócio. Enquanto não se elege o conselho de direcção, dois sócios poderão administrar a sociedade.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) Após a sua constituição o conselho de direcção, reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma

vez em cada seis meses, devendo ser convocado por um dos directores ou, pelo director-geral, havendo, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de direcção serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Cinco) O membro de direcção que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao outro director ou ao director-geral, caso seja aplicável, e, recebida por este antes do início da reunião.

Seis) As deliberações do conselho de direcção constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Sete) As deliberações do conselho de direcção deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a ambos directores ou director-geral da sociedade, havendo.

Nove) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de direcção.

Dez) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois directores. Havendo um director-geral, a sociedade obriga-se pelas assinaturas do director-geral e mais um director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de direcção indicados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mangamela Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101061361, dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Eugénio Carlos Bambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no bairro Acordos de Lusaka, rua Djamanguane, 384, Infulene, Matola; Nilza Mara Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente no bairro Acordos de Lusaka, rua Djamanguane, 384, Infulene, Matola; Júlio Marques Mavie, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente no bairro Acordos de Lusaka, rua Djamanguane, 384, Infulene, Matola; Nikiwe Eugénio Bambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente no bairro Acordos de Lusaka, rua Djamanguane, 384, Infulene, Matola que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mangamela Empreendimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na, rua da Djamanguana, n.º 384, bairro Acordos de Lusaka, Infulene, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão de recursos humanos, venda de material escolar e de escritório, serviços gráficos, importação e exportação, oficinas de prestações de serviços e venda de material de bate chapa e pintura automóvel, venda de carvão e gás de cozinha, promoção de eventos *procurement* e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao senhor Eugénio Carlos Bambo correspondente a 45% do capital social;
- Outra quota com valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente a senhora Nilza Mara Tembe, correspondente a 45% do capital social;
- Outra quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao menor Júlio Marques Mavie, correspondente a 5% do capital social;
- Outra quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao menor Nikiwe Eugénio Bambo, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz – Maize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 25 de Fevereiro de 2021, da sociedade Moz – Maize, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101489299 no dia 2 de Março de 2021, foi devidamente constituída a sociedade Moz – Maize, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção, entre: Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100043807I, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Margarida Oliveira da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660, emitido a 30 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz – Maize, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 1 de Março de 2025, o sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

My Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte e um da My Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100264366, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quinhentos e setenta e oito, nesta cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração parcial dos artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil

meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro de Sá Serra, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Soraya Maria Quinta Pereira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, podendo ser os sócios da sociedade ou terceiros nomeados em assembleia geral.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Quatro) (inalterado).

Cinco) Ficam nomeados como administradores da sociedade o sócio Pedro de Sá Serra e a sócia Soraya Maria Quinta Pereira, podendo, nos termos do número dois deste artigo, fazer-se representar por mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Netline Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101470369, uma entidade denominada Netline Serv, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Eduardo Sebastião Araújo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101105198F, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente, no bairro 25 de Junho, casa número trezentos e quarenta e cinco, na Cidade de Maputo; e

Sousa Alberto Lopes, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101481159A, emitido aos vinte e três de Julho do ano dois mil e dezoito pela

Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Urbanização, distrito municipal três, casa número vinte e cinco, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Netline Serv, Limitada, tem a sua sede Avenida Amed Sekou Touré, número mil novecentos e quatro, no bairro Central na cidade Maputo, no distrito municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos do CAE incluindo produtos alimentares, de higiene e limpeza, aluguer e venda de viaturas, prestação de serviços de consultoria em análise, modelação e gestão informática, programação e desenvolvimento de Programas Informáticos, reparação e assistência técnica em informática, aluguer e venda de imóveis, gestão imobiliária, exploração de oficinas de reparação e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Eduardo Sebastião Araújo, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sousa Alberto Lopes, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfil J&C Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101338053, a sociedade Perfil J&C Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos dezassete de Junho de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Perfil J&C Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, ainda, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manufactura e manutenção de estruturas e equipamentos industriais de mineração e de construção civil;
- b) Transportes terrestres, marítimos e aéreos de carga e de passageiros;
- c) Importação e exportação;
- d) Agência de viagens;
- e) Construção e arrendamento de residências turísticas;
- f) Comércio geral, serviços de entrega ao domicílio de bens alimentares e materiais diversos;
- g) Serviços de agricultura e jardinagem;
- h) Serviços de ornamentação e produção de eventos culturais, recreativos e eventos sociais;
- i) Produção e venda de serviços de internet e de redes sociais;
- j) Serviços de formação técnico-profissional multifacetados e recrutamento de mão-de-obra diversa para a disponibilização no mercado de trabalho.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas de seguinte maneira:

- a) Para o sócio Caetano Tomas Magan Santiago, casado, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100969384B, emitido na cidade de Tete, a sete de Junho de dois mil e dezasseis, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 103084415, será cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Para o sócio José António Manuel, casado, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301700735Q, emitido na cidade de Tete, a vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do NUIT 104938582, será cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as houver; conforme a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gêrencia)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidos ao sócio José António Manuel, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de procuração caso estiver ausente.

O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordam e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Três) Ao sócio Caetano Tomás Magan Santiago será conferida a posição de administrador e conselheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.



Planet Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade de aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e Vinte um, da sociedade Planet Scuba, Limitada, com a sede na Ponta do Ouro, com capital social de quatro milhões novecentos vinte e dois mil duzentos setenta e três meticais e trinta e quatro centavos mil meticais, matriculada sob NUEL 100025965, deliberaram cessar a quota no valor de quatro milhões novecentos vinte e dois mil duzentos setenta e três meticais e trinta e quatro centavos mil meticais que os sócios Shona Ann Clark e Craig Brian Smith, possuíam no capital da referida sociedade e que cederam às novas sócias, Natalie Robinson e Kayla Joubert.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quinto do capital social e o artigo sexto da administração e gerência, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e três meticais e trinta e quatro centavos, o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Natalie Robinson, quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta e nove meticais e sessenta e sete centavos, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Kayla Joubert, duzentos e quarenta e seis mil e cento e três meticais e sessenta e sete centavos, equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Natalie Robinson,

que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante uma assinatura da sócia, que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro – Grow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Pro – Grow, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 101473368 no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi devidamente constituída a sociedade Pro – Grow, Lda.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Entre:

Gert Hendrick Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M001948834, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dazasseis, pelo Governo da República da África do Sul; e

Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido a nove de Maio de dois mil e dazasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pro-Grow, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número oitenta e três, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou Administrador Único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos Meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius;
- Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade,

na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a dois administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração ou administrador único.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de quatro anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina a vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco 2025, o sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shop Azania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória

de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101506312, uma entidade denominada Shop Azania, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

M&F Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, sob o NUEL 100268590, com sede na casa número treze, rua de Alcântara número quarenta e dois, bairro Chicuane, cidade de Maputo, representada pelo senhor Marcos José Fernando Maurício, na qualidade de administrador; e

Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, sob o NUEL 101394895, com sede na rua de Tchama número trinta e dois, na cidade de Maputo, representada pela senhora Nhanhla Zodwa Siteo, na qualidade de procuradora.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Shop Azania, Limitada que se rege pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Shop Azania, Limitada e tem sede na Rua de Kongwa número quarenta e nove, Rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A Administração pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio electrónico de bens, serviços e equipamentos de natureza variada;
- Venda a grosso e a retalho de bens e produtos diversos, nomeadamente alimentícios e não alimentícios, de limpeza, beleza, higiene;
- Representação de firmas, agenciamento de marcas e produtos comerciais nacionais e internacionais;
- Intermediação de vendas electrónicas e não electrónicas;
- Gestão de aplicativos informáticos destinados à comercialização de bens, promoção e venda de serviços;

f) Prestação de serviços de procurement, transporte, armazenamento e distribuição de mercadorias, logística;

g) A sociedade poderá igualmente abrir lojas convencionais de comercialização de bens e produtos diversos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades principais, ou pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil Meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, detido pela M&F Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda.
- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil Meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, detido pela Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Direitos especiais

O sócio Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada dispõe dos direitos especiais seguintes:

- Votar favorável ou não à entrada de novos sócios na sociedade;
- Consentir nas deliberações relativas à realização de investimentos estratégicos e/ou com impacto significativo nas contas sociedade.

ARTIGO QUINTO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para mandato de três anos, renováveis e exercem funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO SEXTO

Reuniões da assembleia geral e maioria

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos termos da lei e extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Dois) As deliberações são tomadas com maioria mínima de sessenta por cento de votos favoráveis, excepto nas situações em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a dois administradores, a quem cabe a gestão diária conjunta das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores a senhora Nhanhla Zodwa Sithole e o senhor Marcos José Fernando Maurício.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e garantias

A remuneração dos administradores é fixada por assembleia geral e o exercício de funções dispensa a prestação de caução.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura:

- Conjunta dos dois administradores;
- Dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato.

Dois) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número um, é permitido aos administradores assinar individualmente actos de mero expediente.

Três) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Relatórios de contas, constituição de reservas

O ano financeiro, o relatório e contas e a constituição de reservas são regidos pelo disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos são regulados nos termos da Lei Comercial.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Steam Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de sete de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade denominada Steam Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número setecentos e setenta e cinco, primeiro andar direito, bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101245365, com capital social de 5.000.000,00Mt (Cinco milhões de meticaís) deliberou:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Miguel Palma de Lança Pereira, casado, nascido a 20 de Julho de 1972 a residir na cidade de Maputo, Avenida Gago Coutinho, n.º 6, titular do Passaporte n.º P22687, emitido aos 5 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo; e

Carolina Ernesto Manhiça Pereira, casada, natural de Inhambane, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 20, casa n.º 102, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105437993J, emitido em Fevereiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Steam Engenharia e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na avenida Emília Daússe, n.º 775, 1.º andar, direito, bairro Central, cidade Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos mecânicos, electrónicos e eléctricos relacionados com as

áreas de electricidade, climatização, refrigeração, ventilação e hidráulica, elaboração de projectos, representação de marcas,

- Importação e exportação de equipamentos e produtos acima relacionados;
- Agricultura;
- Turismo, hotelaria e restauração;
- Indústria transformadora e agropecuária;
- Edifícios históricos, públicos, privados ou de particulares;
- Serviços públicos
- Energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá eventualmente, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís (5.000.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 165.000,00MT (Cento e sessenta e cinco mil meticaís), que corresponde a 3,3% (três vírgula três por cento) do capital social, titulada pelo João Miguel Palma de Lança Pereira;
- Uma quota no valor de 4.835.000,00MT (quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil meticaís), que corresponde a 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) do capital social, titulada pela sócia Carolina Ernesto Manhiça Pereira.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios.

Dois) O administrador pode, querendo e quando as circunstâncias assim o exigirem, delegar poderes para a representação da sociedade dentro e fora dela, mediante procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador o sócio João Miguel Palma de Lança Pereira, com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em

nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tako Claro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101309843, a sociedade Tako Claro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Tako Claro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede, na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop n.º 2896, rés-do-chão, e estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) mil meticaís, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único El Samarani Iskandar, casado, de nacionalidade libanesa, natural Lbn Sarba, portadora do DIRE n.º 10LB000727351, emitido

aos 8 de Novembro de 2019, residente na cidade da Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2896, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, El Samarani Iskandar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.